MUNICÍPIO DE BOM JESUS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 28/2025
Processo Administrativo n° 70/2025
Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Física[1], com critério de julgamento Menor Preço na hipótese do art. 75, inciso IX, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, para execução dos serviços de pintura em áreas das faixas de pedestre (m²), linha dupla (metro linear), meio fio (m²) e execução de lombadas em diversas ruas do Municipios de Bom Jesus/SC, conforme descrição contida no Termo de Referência.

O Valor está com base na resolução 18/2025 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS e de acordo com a referência da SINAPI 06/2024 menos 10%, sendo:

	Quant	**Valor Unitário Código SINAPI 102512**	**Valor Unitário Código SINAPI 102509**	**Valor unitário Resolução 18/2025 CIDIRIOS**	**Valor Total R$**
Área das faixas de pedestre (m²)	1000 m²	-	31,39	28,25	28.250,00
Linha dupla (metro linear)	6.000 m	6,39	-	5,75	34.500,00
Meio fio (m²)	614,09 m²	-	31,39	28,25	17.348,05
Execução de ondulação transversal (lombada) em	70 toneladas	-	-	480	33.600,00

[1] [1]Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CBUQ					
			Total		**R$ 113.698,05**

Valor Total Global R$ 113.698,05 (cento e treze mil seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos).

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço***,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição se justifica face ao interesse público visando a melhoria das ruas do Município. Após a pavimentação asfáltica já realizada, será feita agora a pintura de faixa de pedestres, linha dupla, meio fio e construção de lombadas, a fim de garantir a segurança viária aos usuários, propiciando melhores condições de vida para a população local.
Serão realizados serviços de pinturas em ruas diversas do Município de Bom Jesus.
Ademais, a escolha da contratada se justifica considerando que o município faz parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios e de acordo com o art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021, "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado".
Destaca-se ainda que o contratado comprovou toda regularidade fiscal para contratação, conforme pode ser verificado nos documentos físicos que seguem em anexo ao processo licitatório.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente processo tem por base o Inciso IX, do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

4. CONTRATADA

4.1 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, inscrita no CNPJ nº 42.973.647/0001/-40, com sede na Rua Zanella, n. 818, Centro da cidade de Ipuaçu/SC.

5. VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município pagará à Contratada o valor total de até **$ 113.698,05 (cento e treze mil seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos).**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva dos produtos pelo Fiscal do Contrato.

5.2 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:
a) número do contrato ou número do empenho
b) número do processo
c) número da licitação
d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros para fazerem frente ao contrato em questão, serão a cargo do Orçamento de 2025, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme a solicitação da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento e artes;

7.1.2 A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

7.1.3 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

7.1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.5 Apresentar junto a Nota Fiscal o relatório dos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São Obrigações do Contratante:

8.1.1 Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos em meio digital;

8.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es) especialmente designado (s);

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento.
10.3 O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
10.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
10.5 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Dispensa de Licitação e seus anexos;
10.6 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
10.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025 para execução e contratação podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
11.2 Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
12.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
12.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminas nos subitens anteriores, em

processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.2 Multa de 20% (de vinte porcento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
12.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
12.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Poderá o Município revogar o presente processo de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
13.2 O Município deverá anular o presente edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 A anulação do procedimento de Dispensa não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
13.4 O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município www.bomjesus.sc.gov.br. Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@bomjesus.sc.gov.br.

Bom Jesus/SC, 12 de agosto de 2025

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado digitalmente por VILMAR PECCINI:94916314972
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=83857607000110, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VILMAR PECCINI:94916314972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 11:37:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal